O(A) Secretário(a) de Estado desta Pasta, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.098/94, art. 21º, DECLARA EMPOSSADO em 02/08/2021, o admitido através do ato registrado no D.O.E. de 30/07/2021, Pág. 28, Professor - ensino médio, LINGUA PORTUGUESA.

Protocolo: 2021000657103

Assunto: Posse
Expediente: 000000-0000/09-4
Nome: Silvia Von Boroski Medeiros
Id.Func./Vínculo: 2777967/04
Tipo Vínculo: TEMPORÁRIO
Cargo/Função: Professor - ensino médio - N/A
Lotação: 02ª CRE

O(A) Secretário(a) de Estado desta Pasta, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.098/94, art. 21º, DECLARA EMPOSSADO em 02/09/2021, o admitido através do ato registrado no D.O.E. de 01/09/2021, Pág. 31, Professor - ensino médio, LINGUA PORTUGUESA.

02 Coordenadoria Regional de Educação São Leopoldo

ILEANE MARGARETE DOS SANTOS BRAVO

São Leopoldo

Portarias

Protocolo: 2021000656458

Assunto: Portaria
Expediente: 000991-1900/21-0

Portarias - Portaria

Portaria n° 05/2021

A Coordenadora Regional de Educação da 2ª Coordenadoria Regional de Educação, sediada no município de São Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no expediente nº 991-1900/21-0, designa os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar responsabilidades quanto as possíveis irregularidades ocorridas na EEEF Idelfonso Pinto:

SILVIA MARIA BORGES TOLENTINO, ID 1667645/01
PAULA TODESCHINI, ID 2948664/01
MARIA JOSÉ FERNANDES DOS REIS, ID Nº1067818/03

SECRETARIA DA SAÚDE

ARITA BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

ARITA BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2021000657104

PORTARIA Nº 862/2021

Regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o Programa Cirurgia +, estratégia para ampliação temporária de acesso à realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos. PROA 21/2000-0139159-0.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Portaria GM/MS nº 3.641/2020, que definiu para o exercício de 2021 a estratégia de acesso aos procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Lei federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, com a redação dada pela Lei nº 14.189, de 28 de julho de 2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- o tempo prolongado da transmissão da COVID-19 que impactou na rotina e consequente execução regular e ordinária dos procedimentos eletivos, dada a prioridade ao atendimento dos pacientes

COVID-19;

- o aspecto sindêmico do momento atual, a proporção da população com imunização completa, a revisão/atualização das medidas sanitárias para enfrentamento da pandemia, como o retorno da realização de atendimentos eletivos;

- a diminuição das taxas de internações por COVID-19 e a possibilidade dos hospitais atenderem temporariamente outras demandas e especialidades;

- a necessidade de ampliar o acesso por tempo determinado e diminuir as filas de espera por procedimentos cirúrgicos eletivos da população do Estado do Rio Grande do Sul;

- os dados registrados no sistema de marcação de consultas GERCON (Gerenciamento de Consultas) e SISREG (Sistema de Regulação) para estimar as filas de espera para primeira consulta dos usuários;

- os dados informados pelos hospitais contratualizados com o SUS sobre suas respectivas filas internas de espera para cirurgia, por especialidade, através de formulário/link enviado pela Secretaria da Saúde – SES no período de julho de 2021;

- a identificação das seguintes especialidades com maior fila de espera (maior número de pacientes aguardando a primeira consulta especializada e/ou cirurgia por subgrupo da Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP): Cirurgia Geral, Traumato-ortopedia, Vascular, Otorrinolaringologia, Ginecologia, Oftalmologia e Urologia;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º . Instituir, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o Programa Cirurgia +, como estratégia para ampliação temporária de acesso à realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos, a ser financiado exclusivamente com recursos do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º . O Programa Cirurgia + tem por objetivo reduzir as filas de espera para atendimento eletivo nas especialidades Cirurgia Geral, Traumato-ortopedia, Vascular, Otorrinolaringologia, Ginecologia, Oftalmologia e Urologia nos procedimentos da Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS) relacionados no Anexo I desta Portaria, incluindo toda a linha de cuidado necessária aos pacientes usuários do SUS.

Parágrafo Único: O prazo de execução do presente Programa pelos hospitais habilitados será de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado da Súmula do instrumento contratual, para os hospitais sob Gestão Estadual, e da publicação da Portaria de habilitação, para os hospitais sob Gestão Municipal.

Art. 3º . A alocação dos recursos financeiros do Programa observará as condições dos serviços de saúde e necessidades da população, conforme os seguintes critérios:

I – fila de espera em que foi identificado o maior número de pacientes aguardando atendimento, tanto para primeira consulta na especialidade (acesso) quanto para realização da cirurgia.

II – capacidade técnica e instalada do hospital, cuja complexidade atenda às necessidades dos pacientes.

III – regionalização da saúde , observando-se, sempre que possível, a descentralização do serviço para atendimento próximo do cidadão.

IV – disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Parágrafo único. Os hospitais habilitados deverão prestar o atendimento conforme as regras de regulação do SUS, observando critérios de avaliação da situação clínica do paciente (classificação de risco) e de ordem cronológica de registro nos sistemas do SUS para acesso aos serviços de saúde.

Art. 4º. Poderão se habilitar para receber recursos do Programa os hospitais públicos estaduais, municipais e os hospitais privados sem fins lucrativos, prestadores de serviços de saúde localizados em território sob gestão estadual ou municipal do SUS no Estado do Rio Grande do Sul, na data da publicação desta Portaria e que atendam as regras do presente Programa.

DO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO

Art. 5º. O Programa Cirurgia + é uma modalidade de custeio temporário e excepcional com recursos exclusivamente estaduais, com pagamento pós-fixado, repassado aos hospitais habilitados pela gestão estadual conforme as regras desta Portaria.

§ 1º. Os recursos do Programa Cirurgia + serão utilizados para o custeio dos procedimentos indicados no Anexo I, nas especialidades Cirurgia Geral, Traumato-ortopedia, Vascular, Otorrinolaringologia, Ginecologia, Oftalmologia e Urologia.

§ 2º. A implementação, a execução e a supervisão do Programa será efetuada pela Secretaria da Saúde - SES, nos termos desta Portaria e de outros atos que vierem a complementá-la ou substituí-la.

Art. 6º De modo excepcional e restrito ao presente Programa, os valores a serem repassados aos hospitais habilitados para atendimento de caráter eletivo nas especialidades e procedimentos referidos no art. 2º serão os seguintes:

I – Procedimentos da Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS):

a. procedimento principal na AIH ou APAC relacionado no Anexo I, Tabela 1, desta Portaria: 02 (duas) vezes o valor da tabela SIGTAP.
b. procedimento secundário, quando houver, na AIH ou APAC: o valor da tabela SIGTAP.

II – Primeira consulta na especialidade, conforme Anexo I, Tabela 2, desta Portaria: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por paciente, estando incluídos eventuais exames ambulatoriais necessários e inerentes à

linha de cuidado, independentemente da realização de procedimento cirúrgico, do número de consultas de retorno e de exames solicitados para o mesmo paciente.

Parágrafo único . Nos preços fixados nos incisos I e II estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste Programa, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do seu objeto, não sendo nenhuma outra remuneração devida pela adequada prestação do serviço.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Poderão participar do presente Programa os hospitais que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – ser hospital público estadual, municipal ou privado sem fins lucrativos,

II – estar contratualizado pelo gestor estadual ou municipal do SUS na data da publicação desta Portaria,

III – informar através do link https://saude.rs.gov.br/programa-cirurgia os seguintes dados:

a. código no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES;
b. nome do estabelecimento de saúde conforme o SCNES;
c. nome do município em que localizado o estabelecimento e respectiva macrorregião de saúde;
d. proposta de quantitativo mínimo e máximo, por especialidade, de atendimentos em caráter eletivo, conforme Anexo I, que o hospital tenha capacidade técnica e interesse em executar pelas regras do presente Programa para:

d.1) primeiras consultas, o que inclui eventuais exames ambulatoriais e consultas de retorno do mesmo paciente, independentemente da realização de procedimento cirúrgico,

d.2) procedimentos cirúrgicos, relacionados na Tabela 2 do Anexo I desta Portaria,

IV – apresentar e anexar através do link referido no inciso III https://saude.rs.gov.br/programa-cirurgia manifestação de interesse mediante preenchimento do requerimento do Anexo III:

a. assinado pelo representante legal do hospital, declarando que se compromete a cumprir o estabelecido nesta Portaria,
b. em caso de hospital localizado em município com gestão hospitalar do SUS, assinatura do Secretário Municipal da Saúde anuindo com o requerimento do hospital e informando que possui contrato, convênio ou instrumento congênere vigente.

Art. 8º. O prazo para os hospitais apresentarem o requerimento e preencherem o link de que tratam os incisos III e IV do art. 7º inicia no dia subsequente à data da publicação desta Portaria e encerra em 14 de janeiro de 2022, inclusive.

§ 1º. A SES publicará no seu sítio eletrônico a lista dos hospitais que manifestaram interesse em participar do presente Programa, por especialidade, indicando a homologação ou não do requerente em relação unicamente ao atendimento dos requisitos formais previstos no art. 7º.

§ 2º. Será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação de que trata o § 1º, para impugnação quanto à eventual não homologação da manifestação de interesse, podendo nesse prazo ser apresentada a informação ou documentação que motivou o indeferimento.

§ 3º. As respostas às manifestações apresentadas nos termos do § 2º deste artigo, indicando o acolhimento ou a rejeição dos argumentos apresentados, e a lista definitiva de hospitais que apresentaram requerimento serão divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul - SES.

DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 9º. A habilitação para prestação do serviço está condicionada à avaliação técnica, emitida pelo Departamento de Gestão da Atenção Especializada - DGAE, sendo observados os seguintes critérios:

I – atendimento do disposto nos arts. 7º e 8º;

II – compatibilidade entre a proposta de quantitativo mínimo e máximo apresentada pelo hospital nos termos da alínea “d”, inciso III, do art. 7º e a necessidade de acesso e atendimento para as filas de espera estimadas no Anexo II desta Portaria, observando-se, sempre que possível, a descentralização do serviço para atendimento próximo do cidadão.

§ 1º. No caso de mais de um hospital, na mesma região, oferecer quantitativos mínimos que, somados, sejam superiores à demanda de necessidade regional estimada de que trata o Anexo II, será considerado como critério para habilitação e/ou rateio no presente Programa a maior produção apresentada e aprovada no ano de 2019, considerando grupo e subgrupo da tabela SIGTAP para cada especialidade, no atendimento eletivo.

§ 2º. No caso de não haver hospital interessado ou serem oferecidos quantitativos inferiores à demanda de necessidade regional estimada de que trata o Anexo II, o excedente da demanda e o correspondente recurso financeiro poderão ser remanejados para hospital de outra macrorregião que atenda aos requisitos do presente Programa.

§ 3º. Em qualquer hipótese serão observados para o hospital habilitado os quantitativos mínimos e máximos propostos conforme alínea “d”, inciso III, do art. 7º.

Art. 10. Cada hospital habilitado terá um quantitativo para atendimento e um teto financeiro estimados, calculados a partir do valor global alocado pelo Estado, do preço fixado no art. 6º, do quantitativo de atendimento estimado - Anexo II e do ofertado pelos hospitais conforme alínea “d”, inciso III, do art. 7º.

Parágrafo único. O valor global de cada um dos dois grupos de procedimentos de que trata o Anexo I e a demanda estimada de necessidade da macrorregião (número de pacientes em fila de espera), de que trata o Anexo II, serão divididos da seguinte forma:

I – proporcionalmente, conforme a demanda estimada de necessidade da macrorregião

(número de pacientes em fila de espera) de que trata o Anexo II.

II – o valor obtido, aplicado o critério do inciso I, será dividido proporcionalmente conforme demanda estimada de necessidade da macrorregião (número de pacientes em fila de espera) de que trata o Anexo II por especialidade.

III – o valor obtido, aplicado o critério do inciso II, será dividido entre os hospitais habilitados, observando-se o quantitativo mínimo e máximo oferecidos, proporcionalmente à fila de espera estimada (número de pacientes) de cada especialidade.

Art. 11. A Secretaria da Saúde - SES publicará portaria habilitando cada hospital e indicando o respectivo quantitativo para atendimento e o teto financeiro.

Art. 12. Os valores dos procedimentos cirúrgicos e das primeiras consultas especializadas de que trata o presente Programa serão repassados, mensalmente, de maneira pós-fixada, respeitando-se o teto financeiro de cada hospital constante na Portaria de que trata o art. 11, estando o pagamento condicionado à:

I – efetiva prestação de serviço e aprovação nos sistemas oficiais do DATASUS a partir da competência subsequente à apresentação da produção aprovada, e

II – em caso de hospital sob gestão estadual, inclusão da Portaria de habilitação de que trata o art. 11 no instrumento contratual com a Secretaria Estadual da Saúde.

Parágrafo único. Em caso de hospital sob gestão municipal, a Portaria de habilitação de que trata o art. 11 autoriza o repasse dos valores ao respectivo Fundo Municipal da Saúde, desde que atendido o inciso I do caput desse artigo.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 13. Os serviços serão remunerados com base nos valores previstos no art. 6º desta Portaria, de forma pós-fixada, mensalmente, de acordo com a produção apresentada e aprovada, exceto quando do primeiro pagamento, cujo valor corresponderá a 1/12 do teto financeiro global indicado na Portaria de que trata o art. 11.

Parágrafo único. Na hipótese da produção do primeiro mês não corresponder ao valor pago de 1/12 referido no *caput* , será feita a compensação no mês subsequente de modo a corresponder à efetiva produção apresentada e aprovada no período.

Art. 14. Os pagamentos serão efetuados, observado o art. 12, conforme produção realizada, processada e aprovada nos sistemas oficiais do DATASUS referente aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e aos seguintes:

I – primeira consulta na especialidade (Anexo I, tabela 1):

a. Registrar no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada – BPA-I para fins de controle, comprovação e cômputo do pagamento, com a indicação do número desta Portaria no campo editável denominado " **COMPLEMENTO DO LOGRADOURO** ".
b. Para os hospitais sob gestão municipal, além do registro de que trata a alínea "a" deverá ser preenchido o formulário criado pela SES para este fim, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

II – procedimentos cirúrgicos (Anexo I, tabela 2):

a. Utilizar faixas de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e de APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade) destinadas para uso específico do Programa, que serão disponibilizadas pela SES, via Coordenadoria Regional de Saúde - CRS, para identificação dos procedimentos.

§ 1º. Para a produção ambulatorial (SIA/SUS), será ajustada a Ficha de Programação Orçamentária - FPO dos estabelecimentos participantes do Programa a fim de o sistema permitir o registro dos quantitativos dos procedimentos elencados no Anexo I **.**

§ 2º. Em caso de necessidade de retificar dados erroneamente processados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e/ou no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) do SUS (reprocessamento), os hospitais, além de observarem o disposto na Portaria MS 1.110/2021, que dispõe sobre o envio e o reprocessamento dos arquivos que compõem as Bases de Dados Nacionais do SIA/SUS e do SIH/SUS, deverão comunicar formalmente a respectiva CRS, indicando especificamente qual a AIH ou APAC reprocessada e os motivos da retificação.

Art. 15. Os procedimentos realizados no âmbito do Programa serão processados e aprovados para fins de dados epidemiológicos e para comprovação de produção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde - CEBAS.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 16. São obrigações dos hospitais que integram o presente Programa:

I – cumprir o disposto nesta Portaria e em outras normativas que vierem a ser publicadas atinentes ao Programa;

II – cumprir os contratos ou instrumentos congêneres de prestação de serviço ao SUS;

III – apresentar o faturamento em faixa de AIH e APAC específica para este Programa;

IV – realizar todos os procedimentos para o qual foi habilitado neste programa, no prazo improrrogável de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado da Súmula do instrumento contratual, para os hospitais sob Gestão Estadual, e da publicação da Portaria de habilitação, para os hospitais sob Gestão Municipal;

V – manter, durante toda a execução do Programa, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todos os requisitos exigidos para habilitação ao Programa;

VI – cumprir e respeitar as referências pactuadas pelos gestores estadual e municipal;

VII – prestar assistência ao usuário do SUS, independentemente da referência pactuada,

quando solicitados pela gestão estadual do SUS;

VIII – prestar o atendimento integral na linha de cuidado, garantindo a realização de todos os exames necessários;

IX – seguir as recomendações de segurança do paciente, conforme orientações definidas pelo Ministério da Saúde na Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 2017, Capítulo VIII, Seção I, art. 157 e pela Secretaria Estadual de Saúde;

X – manter o devido registro do atendimento do paciente no prontuário, caderneta, formulários, encaminhamentos, laudos e sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, pertinentes à assistência prestada;

XI – alimentar corretamente e manter atualizados todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas três esferas de gestão do SUS;

XII – submeter-se às regras de regulação instituídas pela gestão estadual do SUS;

XIII – utilizar os sistemas de regulação definidos pela gestão estadual do SUS;

XIV – apresentar à Comissão de Acompanhamento de Contrato, ou sempre que solicitado, informações que possibilitem aferir o cumprimento do presente Programa;

X V – garantir pleno acesso às instalações físicas e aos documentos pertinentes aos integrantes da SES, para fins de fiscalização e monitoramento da execução do Programa;

XVI – manter atualizadas todas as informações contidas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive dos serviços terceirizados;

Art. 17. Os quantitativos dos procedimentos pactuados com o hospital com base nesta Portaria são autônomos e não se confundem com os pactuados em decorrência da Portaria GM/MS nº 3.641/2020.

Art. 18. Cabe aos gestores municipais atuarem de forma coordenada com a gestão estadual, na hipótese de organização e definição de estratégias de acesso aos procedimentos eletivos com demanda reprimida custeadas com recursos do ente municipal, promovendo-se a racionalização da política pública em saúde.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas pela SES faixas de AIHs e/ou APACs específicas para os Municípios que, mediante apresentação de plano operativo, solicitarem AIHs e/ou APACs para operacionalizar o custeio, com recursos municipais, de procedimentos eletivos com demanda reprimida, para fins de controle epidemiológico e impacto na série histórica de produção dos hospitais, não cabendo qualquer remuneração com recursos estaduais correspondente às AIHs e/ou APACs fornecidas para o fim de que trata este artigo.

DO MONITORAMENTO

Art. 19. O acompanhamento e o monitoramento da execução do objeto deste Programa serão realizados por meio de:

I – sistemas de registro oficiais do SUS;

II – Comissões de Acompanhamento da Contratualização dos Hospitais, observadas as diretrizes do SUS, cujas atividades são voltadas à avaliação da execução dos instrumentos de ajuste firmados;

III – atuação, quando couber, do Departamento de Auditoria do SUS.

Art. 20. A prestação de contas dos repasses realizados aos Fundos Municipais de Saúde para a contratualização dos serviços dar-se-á por meio da apresentação do Relatório Anual de Gestão, bem como pelo monitoramento da execução dos atendimentos pelo pagamento pós-fixado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para execução do presente Programa a Secretaria da Saúde, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, destinará a quantia de R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) para a execução dos procedimentos relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

DOS ANEXOS

São partes integrantes desta Portaria os seguintes anexos:

Anexo I: Códigos da Tabela SIGTAP
Tabela 1: Consultas
Tabela 2: Cirurgias
Anexo II: Necessidade mensal estimada por especialidade e macrorregião de saúde
Tabela 1: Consultas
Tabela 2: Cirurgias
Anexo III: Requerimento para participar do Programa Cirurgia +

Anexo I
Códigos da Tabela SIGTAP

Tabela 1: Consultas

Procedimento	Código 03	Procedimento Clínico (consulta)
Clínico	0301010072	Consulta especializada

Tabela 2: Cirurgias

	Códigos 04	Procedimento Cirúrgico Principal por AIH ou APAC por especialidade	Complexidade

	0404	Subgrupo Otorrinolaringologia	
1.	0404010016	ADENOIDECTOMIA	MC
2.	0404010024	AMIGDALECTOMIA	MC
3.	0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	MC
4.	0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DESVIO	MC
5.	0404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	MC
	0405	Subgrupo Oftalmologia	
6.	0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	MC
7.	0405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	MC
8.	0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	MC
9.	0405030142	VITECTROMIA POSTERIOR	MC
10.	0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO-OLEO SILICONE-ENDOLASER	AC
11.	0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	AC
12.	0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	MC
13.	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	MC
14.	0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	MC
15.	0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	MC
16.	0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	MC
17.	0405050321	TRABECULECTOMIA	MC
18.	0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	AC
	0406	Subgrupo Vascular	
19.	0406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	MC
20.	0406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	MC
	0407	Subgrupo Cirurgia Geral	
21.	0407020276	FISTULECTOMIA/FISTULOTOMIA ANAL	MC
22.	0407020284	HEMORROIDECTOMIA	MC
23.	0407030026	COLECISTECTOMIA	MC
24.	0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	MC
25.	0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	MC
26.	0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	MC
27.	0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	MC
28.	0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	MC
29.	0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	MC
	0408	Subgrupo Traumatologia e Ortopedia	
30.	0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	MC
31.	0408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	MC
32.	0408020326	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	MC
33.	0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NAO CIMENTADA / HIBRIDA	AC
34.	0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	AC
35.	0408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	MC
36.	0408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	MC
37.	0408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	MC

38.	0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	MC
	0409	Subgrupo Urologia e Ginecologia	
39.	0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	MC
40.	0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL	MC
41.	0409010286	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM	
42.	0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	MC
43.	0409010561	URETEROLITOTOMIA	MC
44.	0409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	MC
45.	0409040240	VASECTOMIA	MC
46.	0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	MC
47.	0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	MC
48.	0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	MC
49.	0409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	MC
50.	0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	MC
51.	0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	MC
52.	0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	MC

ANEXO II

NECESSIDADE MENSAL ESTIMADA POR ESPECIALIDADE E MACRORREGIÃO DE SAÚDE

Tabela 1. Consultas

Especialidade: Otorrinolaringologia

Subgrupo: 0404

Macro	Fila de Espera Estimada
Centro-Oeste	133
Metropolitana	6.442
Missioneira	295
Norte	135
Serra	736
Sul	296
Vales	281
Total	8.318

Especialidade: Oftalmologia

Subgrupo: 0405

Macro	Fila de Espera Estimada
Centro-Oeste	0
Metropolitana	42.912
Missioneira	50
Norte	0
Serra	0
Sul	0
Vales	3.372
Total	46.334

Especialidade: Vascular

Subgrupo: 0406

Macro	Fila de Espera Estimada
Centro-Oeste	13
Metropolitana	3.050
Missioneira	24
Norte	01
Serra	05
Sul	05
Vales	10
Total	3.108

Especialidade: Cirurgia Geral

Subgrupo: 0407

Macro	Fila de Espera Estimada
Centro-Oeste	75
Metropolitana	11.764
Missioneira	233
Norte	88

Serra	330
Sul	173
Vales	886
Total	13.549

Especialidade: Traumato-Ortopedia
Subgrupo: 0408

Macro	Fila de Espera Estimada
Centro-Oeste	24
Metropolitana	12.068
Missioneira	266
Norte	08
Serra	18
Sul	23
Vales	47
Total	12.454

Especialidade: Urologia
Subgrupo: 0409

Macro	Fila de Espera Estimada
Centro-Oeste	84
Metropolitana	11.774
Missioneira	223
Norte	118
Serra	550
Sul	358
Vales	1.858
Total	14.965

Especialidade: Ginecologia
Subgrupo: 0409

Macro	Fila de Espera Estimada
Centro-Oeste	182
Metropolitana	11.552
Missioneira	271
Norte	217
Serra	532
Sul	151
Vales	1.226
Total	14.131

Tabela 2: Cirurgias
Especialidade: Otorrinolaringologia
Subgrupo: 0404

Macro	Fila de Espera Estimada
Centro-Oeste	393
Metropolitana	1.980
Missioneira	50
Norte	15
Serra	868
Sul	130
Vales	299
Total	3.735

Especialidade: Oftalmologia
Subgrupo: 0405

Macro	Fila de Espera Estimada
Centro-Oeste	261
Metropolitana	3.813
Missioneira	298
Norte	34
Serra	255
Sul	130
Vales	1.821
Total	6.612

Especialidade: Vascular
Subgrupo: 0406

Macro	Fila de Espera Estimada
Centro-Oeste	131
Metropolitana	3.802
Missioneira	88
Norte	709
Serra	607
Sul	65
Vales	223
Total	5.625

Especialidade: Cirurgia Geral
Subgrupo: 0407

Macro	Fila de Espera Estimada
Centro-Oeste	1.895
Metropolitana	5.184
Missioneira	398
Norte	150
Serra	1.248
Sul	3.344
Vales	2.118
Total	14.337

Especialidade: Traumato-Ortopedia
Subgrupo: 0408

Macro	Fila de Espera Estimada
Centro-Oeste	2.108
Metropolitana	2.543
Missioneira	265
Norte	1.426
Serra	2.282
Sul	1.030
Vales	3.084
Total	12.738

Especialidade: Urologia
Subgrupo: 0409

Macro	Fila de Espera Estimada
Centro-Oeste	963
Metropolitana	929
Missioneira	41
Norte	33
Serra	331
Sul	338
Vales	47
Total	2.682

Especialidade: Ginecologia
Subgrupo: 0409

Macro	Fila de Espera Estimada
Centro-Oeste	419
Metropolitana	1.069
Missioneira	138
Norte	128
Serra	454
Sul	909
Vales	182
Total	3.299

ANEXO III

Requerimento para participar do Programa Cirurgia +

1. Dados do Proponente – Pessoa Jurídica
1.1. Razão Social:

1.2. Nome Fantasia (se houver):
1.3. CNPJ:
1.4. CNES:
1.5. Endereço:
1.6. Município:
1.6.1. O Município possui gestão do sistema hospitalar? ( ) Sim ( ) Não
1.7. Telefone de contato:
1.8. E-mail:
2. Dados do Responsável ou Representante Legal – Pessoa Física
2.1. Nome completo:
2.2. CPF:
2.3. Cargo/ocupação:
3. Dados do Secretário Municipal da Saúde (para hospitais localizados em Municípios com gestão própria)
3.1. Nome completo:
3.2. CPF:
4. Declaração do hospital
O hospital identificado no item 1, através do seu responsável ou representante legal identificado no item 2, vem requerer sua habilitação no Programa Cirurgia +, declarando: a. que se compromete a cumprir o estabelecido na Portaria SES/RS nº 862/2021, estando de pleno acordo com as regras do Programa; b. a disponibilidade de equipamentos e recursos humanos necessários para cada especialidade que apresentar proposta de atendimento através do link https://saude.rs.gov.br/programa-cirurgia; _____ Assinatura do representante legal
5. Declaração do Secretário Municipal de Saúde (para hospitais localizados em Municípios com gestão própria)
O Município identificado no item 1.6 declara que possui contrato, convênio ou instrumento congênere vigente com o hospital identificado no item 1, manifestando anuência ao presente requerimento. _____ Assinatura do Secretário Municipal de Saúde

Contratos

Protocolo: 2021000656591

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FPE Nº 3538/2021, PROCESSO: nº 21/2000-0101001-5 , celebrado em 14/12/2021, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ANGELO, do Município de Santo Ângelo/RS. OBJETO: A REFORMA DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM), de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. RECURSO: 0006 / U.O.: 20.95 / Projeto/Atividade: 6284 / Subtítulo: 0003 / N.A.D: 3.3.50.43 / Rubrica: 4301 / VALOR: R$ 1.104.877,69. O presente Convênio terá eficácia a partir da publicação no DOE.

Protocolo: 2021000656592

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FPE Nº 3564/2021, PROCESSO: nº 21/2000-0074853-3 , celebrado em 14/12/2021, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Saúde e o MUNICÍPIO DE MACHADINHO/RS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, do Município de Machadinho/RS. OBJETO: Aquisição de um veículo minivan sete lugares e um veículo sedan cinco lugares, para o Município de Machadinho/RS, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. RECURSO: 0006 / U.O.: 20.95 / Projeto/Atividade: 6300 / Subtítulo: 00020 / N.A.D: 4.4.40.42 / Rubrica: 4208 / VALOR: R$ 150.000,00. O presente Convênio terá eficácia a partir da publicação no DOE.

Protocolo: 2021000656593

TERMO DE CESSÃO DE USO S/Nº – Processo nº 20/2000-0080813-1, celebrado em 01 de setembro de 2021, relativo à cessão de uso de bem imóvel pelo Município de Santa Maria ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICÍPAL DE SANTA MARIA, denominada CEDENTE e a SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, denominada CESSIONÁRIO. OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a cedência de uso, a título precário e gratuito,